



**APREGOADO PELA
MESA EM 31 AGO 2016**

Emenda nº 45

Altera a redação do caput do art. 3º e dos seu §1º e § 2º, conforme segue:

" Art. 3º. Fica instituída a Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), a ser recolhida pela pessoa jurídica autorizatária do serviço, equivalente a 1% sobre o valor total de cada viagem realizada pelo usuário do serviço de transporte individual privado por intermédio de plataforma tecnológica.

§ 1º Constitui fato gerador da TGO o exercício do poder de polícia administrativo pelo órgão gestor da mobilidade urbana do Município de Porto Alegre, relacionado à fiscalização das atividades de transporte individual privado prestado por intermédio de plataforma tecnológica.

§ 2º. Ao operacionalizar a cobrança do serviço de transporte individual privado por intermédio de plataforma tecnológica prestado pelos motoristas, fica a operadora de tecnologia obrigada a recolher a TGO e efetuar o repasse dos valores recolhidos à EPTC.

....." (NR)

JUSTIFICATIVAS

A emenda que modifica o caput do art. 3º, bem como o §1º e o § 2º do mesmo artigo, visa diminuir os valores extremamente onerosos estabelecidos pela versão original do projeto, que comprometem a viabilidade econômica do sistema de transporte individual privado, a renda dos motoristas parceiros e encarecem o valor final da atividade para a população de Porto Alegre.

Ao estabelecer um modelo de cobrança percentual sobre o valor final de cada viagem (1%), a emenda toma como premissa o princípio da proporcionalidade do direito tributário, já que não é justa a cobrança de taxas de mesmo valor sobre veículos de motoristas parceiros que realizam cargas horárias diferentes na semana e no mês.

Vale lembrar que, diferentemente do modelo do serviço de transporte individual público (táxi), o serviço de transporte individual privado é caracterizado pela

Ver. Márcio Bins Ely
Líder Bancada PDT



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1221/16
PLE Nº 014/16

flexibilidade, o que tem permitido a milhares de porto-alegrenses utilizá-lo como forma de complemento de renda num período de recessão econômica.

Além disso, estudos demonstram que por conta das isenções de ISS, ICMS, IPVA e IPI (considerada amortização da aquisição do veículo, por ano), os táxis tem usufruído de benefícios fiscais da ordem de mais de R\$ 5.000 por ano. Por outro lado, os veículos particulares do sistema de transporte privado individual são sujeitos a diversos encargos tributários, inclusive ao pagamento de ISS no município de Porto Alegre.

Paralelamente, a emenda visa modernizar para a EPTC o modelo de recolhimento da TGO, cujo poder de polícia passa não mais apenas a incidir sobre os veículos dos motoristas parceiros individualmente, mas sim de forma ampla sobre a fiscalização da malha viária do município e das atividades de transporte individual privado prestado por intermédio de plataforma tecnológica.

O modelo percentual também permitirá ao município aumentar suas receitas de forma proporcional, à medida em que o uso do sistema de transporte individual privado se expande, colaborando para o equilíbrio fiscal das contas do município no médio e longo prazos.

VEREADOR MAURO ZACHER
Vice Líder Bancada PDT

Vereador Waldir Cana
PRB
Av. Loureiro da Silva, 255
CMPA

Ver. Márcio Bins Ely
Líder Bancada PDT